Ata da **sessão ordinária** do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão, realizada no dia **trinta de março de dois mil e dezessete**, às **dez horas**.

1 – Local e data: Procuradoria Geral de Justiça, aos trinta dias do mês de março de dois mil e dezessete, às dez horas. //

2 – Presidência: *Luiz Gonzaga Martins Coelho*, Procurador-Geral de Justiça. ////////////////

3 – Procuradores de Justiça presentes: *José Antonio Oliveira Bents, Regina Lúcia de Almeida Rocha, Maria dos Remédios Figueiredo Serra, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Iracy Martins Figueiredo Aguiar, Lígia Maria da Silva Cavalcanti, Suvamy Vivekananda Meireles, Raimundo Nonato de Carvalho Filho, Selene Coelho de Lacerda, José Henrique Marques Moreira, Francisco das Chagas Barros de Sousa, Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro, Flávia Tereza de Viveiros Vieira, Paulo Roberto Saldanha Ribeiro, Teodoro Peres Neto, Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Sâmara Ascar Sauaia, Themis Maria Pacheco de Carvalho, Mariléa Campos dos Santos Costa, Eduardo Daniel Pereira Filho e Carlos Jorge Avelar Silva.* Ausências justificadas nos termos da certidão emitida pela Coordenadoria de Recebimento e Distribuição de Processos, no dia 30 de março de 2017, dos Procuradores de Justiça: Drs. *Marco Antonio Anchieta Guerreiro e Regina Maria da Costa Leite,* que estão representando o Ministério Público nas sessões do Tribunal de Justiça, e em gozo de férias/licença os Procuradores de Justiça: Drs. *Ana Lídia de Mello e Silva Moraes, Krishnamurti Lopes Mendes França, Domingas de Jesus Fróz Gomes, Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf,* bem como as Procuradoreas de Justiça Dras. *Maria Luíza Ribeiro Martins, Clodenilza Ribeiro Ferreira e Rita de Cassia Maia Baptista Moreira* que encaminharam a Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça ofícios justificando a ausência da presente sessão. Constatando o *quorum* legal o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos, nos termos do artigo 12 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça. ////////

4 – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO DO DIA 23/02/2017. Aprovada, por unanimidade, sem ressalvas. //

2 – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA

- O Senhor Presidente informou aos membros do Colegiado que daria início aos trabalhos, mas que em seguida o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos assumiria os trabalhos tendo em vista que viajará para o Rio Grande do Norte para com outros Procuradores-Gerais de Justiça do Nordeste prestarem solidariedade ao Procurador-Geral do Rio Grande do Norte, face aos acontecimentos noticidados. Informou, também, dos Encontros Regionais que aconteceram nas cidades do interior do Estado e da conversa com membros e autoriadades locais. //

3 – PROCESSOS PARA APRECIAÇÃO/JULGAMENTO

<u>3.1 - Processo com Pedido de Vista em 23/02/2017.</u>

3.1.1 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14974AD/2016. Interessado: Procurador Geral de Justiça. Assunto: Proposta de Resolução, para fins do art.48-A da LC13/91 para classificação por entrância das Promotorias de Justiça. Relator: Procurador de Justiça Dr. Eduardo Daniel Pereira Filho. Vista: Procurador de Justiça Dr. José Henrique Marques Moreira. Anunciado o processo pelo Senhor Presidente foi adiado face a não conclusão do voto vista. //

<u>3.2 – Processos Incluídos</u>

3.2.1 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11384AD/2015. Origem: Direção das Promotorias de Justiça de Imperatriz. Interessado: Promotor de Justiça Dr. Alessandro Brandão Marques. Assunto: Audiência de custódia em Imperatriz. Relator: Procurador de Justiça Dr. José Henrique Marques Moreira. Anunciado o processo pelo Senhor Presidente foi concedida a palavra ao Procurador de Justiça relator Dr. José Henrique Marques Moreira que procedeu a leitura do voto e da proposta de resolução que foi encaminhada a todos os membros do Colegiado. O senhor Presidente pediu licença e retirou-se, assumindo a presidência dos trabalhos o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa colocou em discussão e votação a matéria, nos termos do artigo 17 do Regimento Interno do Colégio de Procuraores de Justiça, tendo os Procuradores de Justiça Drs. *Carlos Jorge Avelar Silva, Eduardo Daniel Pereira Filho, Mariléa Compos dos Santos Costa, Themis Maria Pacheco de Carvalho, Sâmara Ascar Sauaia, Teodoro Peres Neto, Paulo Roberto*

Saldanha Ribeiro, Flávia Tereza de Viveiros Vieira, Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro, Raimundo Nonato de Carvalho Filho, Suvamy Vivekananda Meireles, Lígia Maria da Silva Cavalcanti, Iracy Martins Figueiredo Aguiar, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Maria dos Remédios Figueiredo Serra, Regina Lúcia de Almeida Rocha e José Antonio Oliveira Bents que votaram pela aprovação com a ressalva de que o preenchimento das Promotorias de Justiça Criminal fossem obedecidos os critérios de alternância. Enquanto os Procuradores de Justiça Drs. *Francisco das Chagas Barros de Sousa e Selene Coelho de Lacerda* acompanharam o voto do Procurador de Justiça relator. E a Procuradora de Justiça Dra. *Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro* que votou pela rejeição total do projeto apresentado. Decidido, por maioria, pela aprovação da Resolução nº 38/2016-CPMP com o seu anexo, a seguir transcrita a Resolução: **RESOLUÇÃO Nº 41/2017 – CPMP**. Dispõe sobre a atuação do Ministério Público nas audiências de custódia de presos e cria, na entrância final, quatro Promotorias de Justiça Criminais. O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 23, da Lei Complementar nº 13/91, R E S O L V E: Art. 1º Nas comarcas onde inexistente órgão judiciário com competência exclusiva para a realização de audiências de custódia de presos em flagrante ou em cumprimento a mandados de prisão preventiva ou cautelar, a atuação do Ministério Público nesses atos, no curso do expediente ordinário e do eventual prolongamento deste, ficará a cargo do Promotor de Justiça no exercício da atribuição criminal geral junto à vara judiciária em que se realizar a audiência. § 1º – Quando a prisão efetivada o for em razão de fato sujeito à persecução por órgão de execução com atribuição específica (especializado, júri, execuções penais etc.), a audiência de custódia ficará a cargo do detentor dessa atribuição, obedecida a regra própria de distribuição quando houver mais de um. § 2º - Nas ocasiões em que ocorrente coincidência de horários de audiências judiciais para o Promotor de Justiça de atribuição específica, substitui-lo-á, na audiência de custódia, o Promotor de Justiça no exercício da atribuição criminal geral junto à vara judiciária, cabendo àquele fazer a comunicação imediata do fato ao substituto. § 3º - Expediente ordinário é o realizado nos dias úteis das 8 às 18 horas e, o seu prolongamento, o decurso do tempo além daquele limite que se faça necessário para o encerramento do ato iniciado no curso ordinário. Art. 2º O ofício do

Ministério Público nas audiências de custódia de presos em razão de inadimplemento de obrigação alimentícia será exercido, em todas as comarcas do Estado, pelo Promotor de Justiça em exercício junto à vara judiciária em que tramitando o respectivo processo. Art. 3º Ficam criadas, na comarca de São Luís, quatro Promotorias de Justiça Criminais, designadas, até que aprovado o projeto de resolução que visa à reorganização das Promotorias de Justiça de entrância final, 18ª Promotoria de Justiça Criminal/2ª IC, 18ª Promotoria de Justiça Criminal/3ª IC, 18ª Promotoria de Justiça Criminal/4ª IC e 18ª Promotoria de Justiça Criminal/5ª IC, destinadas à atuação junto à Central de Inquéritos, com as atribuições constantes do anexo a esta resolução, a serem titularizadas na forma da seção V, capítulo II, título II, da Lei Complementar nº 13, de 25 de outubro de 1991. Art. 4º O anexo único (Promotorias de Justiça/Promotores de Justiça da entrância final - número, classificação funcional e atribuições) da Resolução nº 19/2013-CPMP passa a ter as definições correspondentes aos seus números de ordem 42 a 46 com a redação do anexo a esta resolução, mantidas as dos atuais números de ordem 43 e subsequentes, devidamente renumerados. Art. 5º Revogam-se a Resolução nº 31/2015-CPMP e demais disposições em contrário. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. São Luís, 30 de março de 2017. LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO. Procurador-Geral de Justiça. Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça". //

3.2.2 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9508AD/2016. Origem: 1ª Promotoria de Substituição Plena de Timon. Interessado: Promotor de Justiça Dr. Fernando Evelim de Miranda Meneses. Assunto: Plantão. Relator: Procurador de Justiça Dr. Suvamy Vivekananda Meireles. Anunciado o processo pelo Senhor Presidente foi concedida a palavra ao Procurador de Justiça relator Dr. Suvamy Vivekananda Meireles que procedeu a leitura do voto pelo arquivamento face a perda de objeto, cujo voto foi acolhido por unanimidade. //

3.2.3 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12774AD/2016. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra. Interessado: Promotor de Justiça Dr. Rosalvo Bezerra de Lima Filho. Assunto: Recurso Administrativo Disciplinar (Portaria Reservada nº 09/2016-CGMP). Relatora: Procuradora de Justiça Dra. Maria Luíza Ribeiro Martins. Anunciado o processo pelo Senhor Presidente foi adiado o julgamento do presente recurso, face ao ofício enviado a secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça com

antecedência e a notificação do Promotor de Justiça e dos Advogados para a próxima sessão. //

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrado o presente termo que, após lido, discutido e aprovado será assinado por quem de direito. Eu, **Flávia Tereza de Viveiros Vieira**, ____________, Procuradora de Justiça, secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a respectiva ata.